LEI 3.007, DE 16 DE ABRIL DE 2002

"Autoriza compensação de crédito decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a compensação do crédito tributário decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com a Sul América Investimentos e Participações S/A.

Art. 2º - Para execução da medida, de que trata o artigo anterior, poderá o Município receber em troca, a título de compensação, os lotes de terreno descritos no laudo de avaliação constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os lotes de terreno de nºs 3 (três) a 15 (quinze) da quadra 37, 1 (um) a 15 (quinze) da quadra 37-A e lotes 1 (um) a 15 (quinze) da quadra 46, situados no Bairro Aparecida do Norte, em Coronel Fabriciano, avaliados por R$43.805,00, descritos no Laudo de Avaliação constante do Anexo I do artigo 2º, desta Lei, recebidos como compensação de débito tributário da Sul América Investimentos e Participações S/A, serão utilizados em projetos de parcelamento de lotes destinados ao programa de moradia popular.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de abril de 2002.

PAULO ALMIR ANTUNES
Prefeito Municipal